



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-420 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 045 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR RÔMULO MONTEIRO GUIMARÃES, C.P.F:**   a executar a **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, localizada na **FAZENDA SOBRADINHO, DF-440, KM 10, CHÁCARA Nº 23 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - V**, referente ao **Processo nº : 191.000.081/1999**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Para execução dos trabalhos de recuperação da área degradada, o interessado deverá contar com a coordenação de um técnico devidamente habilitado;
2. O interessado deverá apresentar à esta SEMARH um novo Cronograma Físico de realização do PRAD, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico que coordenará a execução dos trabalhos;
3. O interessado deverá cumprir, na íntegra, todas as medidas constantes do PRAD;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

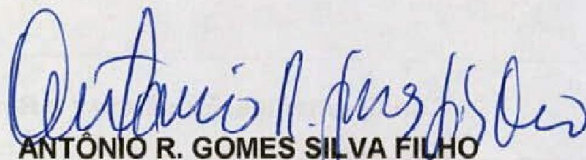
Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

R E C E B I D O
Em: _____ / _____
Horas: _____
IOEN / MAT. _____
Ass. _____

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 27 de maio de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Arnaldo Norberto Guimarães

Assinatura: Arnaldo Norberto Guimarães

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 30.15.2005